

**Proc. n° 813/2011**

## **Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM**

### **I- Relatório**

O acórdão lavrado nos autos a fls. 86/88 contém uma errada indicação do número e da designação da lei que estabelece o regime tutelar educativo referente aos menores.

Com efeito, por lapso foi dito que se tratava da Lei n° 16/2007, quando queríamos dizer n° 2/2007.

Por outro lado, referimo-nos a esse diploma como sendo a “Lei Tutelar de Menores”, quando a sua designação é “Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores”.

Importa, por isso, proceder à devida rectificação.

\*

### **II- Decidindo**

Face ao exposto, e nos termos do art. 570°, n°1 e 3, “ex vi” art. 633°, ambos do CPC, acordam em proceder à rectificação do acórdão nos seguintes moldes:

1 - Onde a fls. 86 dos autos (fls. 1 do aresto), linha 6, está escrito: “Lei Tutelar de Menores”,

Deve ficar a constar: *Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores*.

2 – Onde a fls. 87 dos autos (fls. 3 do aresto), linha 22/23 está escrito: “Lei Tutelar de Menores (Lei n° 16/2007, de 16/04),

Deve ficar a constar: *Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores*  
(Lei n.º 2/2007, de 16/04).

Corrija no lugar próprio.

Notifique.

TSI, 27 de Setembro de 2012

---

José Cândido de Pinho  
(Relator)

---

Lai Kin Hong  
(Primeiro Juiz-Adjunto)

---

Choi Mou Pan  
(Segundo Juiz-Adjunto)